

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO

### I – DAS PARTES

#### CONTRATANTE/CLIENTE:

Nome: _____
CPF: _____ RG _____ Telefone _____
Data de nascimento ____ / ____ / ____ e-mail: _____
Endereço: _____

#### Agência:

Nome: _____
CNPJ nº _____ Consultor/Vendedor _____
Endereço: _____

O **CONTRATANTE**, acima identificado, e a **VISÃO TURISMO LTDA**, CNPJ nº 16.482.762/0004-54, sediada à Rua dos Algibeles, nº 06/12, sala 408, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-060, neste ato representada pela **AGÊNCIA** acima qualificada, celebraram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO**, com base na Lei nº 11.771, de 17/09/2009, mediante as seguintes cláusulas:

### II – DO(S) SERVIÇO(S) CONTRATADO(S)

O(s) serviço(s) e fornecedor(es) contratado), assim como o(s) respectivo(s) passageiro(s), é(são) o(s) seguinte(s):

DESTINO(S): \_\_\_\_\_ PERÍODO: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO SERVIÇO(S): \_\_\_\_\_

#### PASSAGEIRO(S):

Nome	Data de Nasc.	Documento	Tipo de documento

### III – DO PREÇO

O CONTRATANTE paga à CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, o respectivo valor: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), através de

Cartão

Cheque

Dinheiro

<b>Valor de entrada</b>	
<b>Valor financiado</b>	
<b>Qtde parcelas</b>	<b>Valor das parcelas:</b>

Em caso de parcelamento em cheque, necessário informar:

Banco	Agência	Conta Corrente	Vencimento	Nº cheque

O valor pago pelo CONTRATANTE ficará na posse transitória da CONTRATADA, até o repasse aos fornecedores do pacote turístico dos quais é intermediária, recebendo efetivamente apenas o valor da comissão relativa ao seu serviço. Na hipótese de pagamento parcelado do programa de viagem, fica a **CONTRATADA**, desde logo, autorizada pelo CONTRATANTE, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituição financeira de sua confiança e escolha, a qual ficará plenamente sub-rogada no direito de receber o respectivo pagamento.

### IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1) A VISÃO TURISMO LTDA, cujo nome fantasia é VISÃO OPERADORA TURÍSTICA, atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços, cabendo a estes a efetiva execução dos seus respectivos serviços, a exemplo de transporte, hospedagem, etc., respondendo cada um na medida da sua atuação.

2) Os SERVIÇOS CONTRATADOS são aqueles expressamente mencionados acima. Não são abrangidos pelo presente contrato, e não estão incluídos no preço, taxas de aeroportos, portos e fronteiras, despesas com vistos, vacinas e documentação; refeições não mencionadas, gorjetas, maleteiros e despesas de caráter pessoal tais como lavanderia, telefonemas, etc. salvo quando mencionado, sendo estas de responsabilidade do CONTRATANTE e/ou passageiro.

3) Por motivos técnicos-operacionais, a CONTRATANTE reserva-se o direito de promover alterações que se fizerem necessárias quanto a itinerários, hotéis, serviços, etc., sem prejuízo para o CONTRATANTE.

4) Os pacotes contratados podem ter preços alterados, sem prévio aviso, não cabendo ao CONTRATANTE direito à qualquer restituição, nem à CONTRATADA o direito de cobrar qualquer diferença em relação ao preço contratado.

5) Solicitação de cancelamento ou alteração da viagem ou serviços contratados deverá ser feita por escrito e sujeitará o CONTRATANTE a penalidade de acordo com a antecedência do comunicado:

a) Caso a desistência ocorra no período de 30 a 15 dias antes da data programada para o início da viagem, será cobrada multa no percentual de 10% do valor do pacote ora contratado:

b) Caso a desistência ocorra no período de 14 a 08 dias antes da data programada para o início da viagem, será cobrada multa no percentual de 15% do valor do pacote ora contratado:

c) Caso a desistência ocorra no período de 07 dias antes da data prevista para o início da viagem, será cobrada multa no percentual de 20% do valor do pacote ora contratado.

6) Com o cancelamento, ainda, o CONTRATANTE pagará, à título de indenização de perdas e danos, toda e qualquer taxa ou multa de cancelamento cobrada pelos Meios de Transporte, de Hospedagem e outros prestadores de serviços. Algumas destas taxas ou multas, em razão de estipulação contratual dos prestadores de serviços, poderão ser aplicadas até em caso de cancelamento com mais de 30 dias de antecedência do início dos serviços.

7) Ocorrendo desistência por parte do CONTRATANTE no curso da viagem, não haverá devolução de valores nem tampouco bonificação.

8) Os valores de reembolso de bilhetes aéreos serão repassados para o CONTRATANTE com as retenções das taxas cobradas pelas Companhias Aéreas e, ainda, da taxa do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA.

9) No caso de fretamento ou bloqueio de grupos pré-pagos (aéreo, rodoviário ou marítimo), em face das condições específicas de contratação, não é permitida a mudança de data ou o reembolso de trecho não utilizado.

10) A escolha de companhias aéreas, transportes rodoviários, companhias marítimas e meios de hospedagem compete ao CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventual defeito na prestação de tais serviços.

11) "NO SHOW" – Caso o passageiro não compareça ao hotel no período solicitado na reserva (no-show), será cobrada uma multa relativa a 01 (uma) ou 02 (duas) diárias de acordo com as normas do hotel + despesas operacionais. Para os pacotes, verifique a condição específica de cada programa.

12) Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência por escrito à CONTRATADA, imediatamente ou no prazo máximo de até 30 dias, conforme Artigo 26, Inciso I, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

## **V – DO FINANCIAMENTO**

13) A VISÃO TURISMO LTDA., poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qualquer forma dispor dos direitos e garantias de que é titular em decorrência da SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO, inclusive para instituições financeiras, ficando desde já o CONTRATANTE ciente, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

14) O recebimento de qualquer das prestações em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração das condições de parcelamento, importando em mera tolerância, arcando, sempre o CONTRATANTE, em tal hipótese, com os juros e encargos permitidos pela legislação vigente, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão da sua impontualidade.

15) O CONTRATANTE declara-se ciente de que qualquer vício relacionado ao prazo de entrega dos bens e/ou serviços, natureza, estado, qualidade, vícios e defeitos deverá ser tratado diretamente com a VISÃO TURISMO LTDA, não se isentando da responsabilidade de cumprir com as obrigações ora assumidas.

**16) O cliente autoriza a loja identificada no presente contrato, a ceder o crédito decorrente da operação de venda parcelada, efetuada nesta data descrita no item "III – DO PREÇO" para instituições financeiras parceiras e está ciente de que qualquer divergência relacionada ao prazo de entrega dos bens e / ou serviço, natureza, estado, qualidade, vícios e defeitos deverão ser tratados diretamente com o fornecedor dos bens/prestador de serviços não se isentando da responsabilidade em cumprir as obrigações ora assumidas.**

**§ 1º) Pagamento por meio de débito em conta. Se a opção do cliente for a de realizar o pagamento das parcelas por meio de débito em conta, estará a Adquirente do Crédito autorizada a debitar na conta corrente mencionada, de titularidade do Cliente, o valor para pagamento das parcelas decorrentes da venda/prestação de serviço celebrada com a loja no dia de seu respectivo vencimento. A autorização de débito poderá ser cancelada a qualquer tempo mediante comunicação à Adquirente do Crédito em até 05(cinco) dias da data do vencimento de cada parcela. Para tanto deverá entrar em contato com a Adquirente do Crédito.**

§ 2º) O VENDEDOR / VISÃO TURISMO poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qualquer forma dispor dos direitos e garantias de que é titular em decorrência da presente SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO, inclusive para instituições financeiras, ficando desde já o COMPRADOR ciente, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

§ 3º) O recebimento de qualquer das prestações em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração das condições de parcelamento, importando em mera tolerância, arcando, sempre o COMPRADOR / CLIENTE, em tal hipótese, com os juros e encargos permitidos pela legislação vigente, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida e juros de mora de 1% (um) ao mês, em razão da sua impontualidade.

§ 4º) O COMPRADOR declara-se ciente de que qualquer vício relacionado ao prazo de entrega dos bens e/ou serviços, natureza, estado, qualidade, vícios e defeitos deverá ser tratado diretamente com o VENDEDOR / AGÊNCIA, não se isentando da responsabilidade de cumprir com as obrigações ora assumidas.

§ 5º) O Comprador autoriza a organização Fibra, incluindo o Banco Fibra S.A. e a CREDIFIBRA S.A.  Crédito. Financiamento Investimento e as instituições a ele ligadas ou por ele controladas, bem como suas sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em nome do Comprador no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementá-lo/substituí-lo, podendo o Vendedor ou o Cessionário praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento. O Credor comunica ao Comprador que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Comprador serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Comprador poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas a essa Organização por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do Comprador. O Comprador autoriza também a divulgação destas informações bem como a obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da Serasa, SCI, SCPC e assemelhados. ( ) O Comprador não concorda com esta cláusula.

Cliente: \_\_\_\_\_

17) O CLIENTE preenche a **FICHA CADASTRAL** abaixo, responsabilizando-se pela veracidade dos dados:

<u>Ficha Cadastral de Venda a Cliente</u>		Data / / .	
<u>Dados Pessoais</u>			
Nome: _____			
Endereço: _____			
Complemento: _____			
Bairro: _____	CEP: _____	Tempo de Residência: _____	
Obs: _____			
Tel. (Res) _____	Cel: _____	Correio Eletrônico: _____	
RG: _____	Órgão Emissor: _____	Data Emissão: _____	
Data de Nascimento: _____	CPF: _____		
Filiação: _____			

<b>Comercial:</b>			
Empresa:	_____	Tel:	_____
Cargo:	_____	Renda (R\$):	_____
Endereço:	_____		
Cidade:	_____	C E P:	_____
		Tempo de Empresa:	_____
<b>Ref. Bancárias:</b>			
Banco:	_____	Agencia:	_____
		CC:	_____
		Desde:	_____
Banco:	_____	Agencia:	_____
		CC:	_____
		Desde:	_____
<b>Ref. Pessoal</b>			
Nome:	_____	Tel:	_____
Nome:	_____	Tel:	_____

17) Fica eleito o foro da Comarca onde é firmado o presente contrato para dirimir eventual controvérsia entre as partes.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

_____	_____	_____
<b>Contratante</b>	<b>Agência</b>	<b>Visão Turismo Ltda.</b>